RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO AMBIENTAL

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Monique Araújo Lopes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A Constituição da República de 1988 – CRFB/1988 dispõe expressamente sobre o meio ambiente, o uso dos bens ambientais, prevê direitos e deveres ambientais, tal como coloca a defesa do meio ambiente como um princípio geral da atividade econômica. As referidas disposições constitucionais, geram como fruto à toda coletividade as denominadas obrigações ambientais e o consequente dever de reparar o dano.
Nessa perspectiva, o presente resumo aborda os principais aspectos acerca da responsabilidade civil pelo dano ambiental.
O tema que goza de notória relevância, porque a responsabilidade civil ambiental é matéria fixada na própria Constituição da República, e ainda, em razão do caráter coletivo e transindividual do direito ao meio ambiente saudável e sustentável, que impõem a toda coletividade a obrigação de preservar e defender o meio ambiente em prol das presentes e futuras gerações.

Objetivo

O objetivo central do resumo é apresentar os principais aspectos da responsabilidade civil ambiental e, a partir disso, analisar o conceito e os fundamentos da responsabilidade civil no contexto ambiental e explorar os principais aspectos legais e doutrinários relacionados à responsabilidade civil por danos ambientais.

Material e Métodos

Para a elaboração deste resumo expandido, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em fontes jurídicas, doutrinárias e normativas. A metodologia adotada envolveu a revisão teórica das principais abordagens, seguida pela síntese e interpretação dos aspectos legais e doutrinários pertinentes ao tema.
O estudo abordou, a partir de um estudo doutrinário e da legislação, de forma sintética, a responsabilidade civil por dano ambiental.

Resultados e Discussão

No tocante à matéria ambiental, o regime jurídico da responsabilidade civil surge com a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, mormente da disposição prevista no art. 14, §1º da sobredita lei.
Extrai-se do referido dispositivo legal o regime da responsabilidade objetiva, que independe da configuração da

culpa do agente causador do dano ambiental e consiste em um dos institutos jurídicos mais importantes, pois rompe com a tradição jurídica anterior, fundada no liberal-individualismo radicada no Direito Privado, especialmente no período pré-Constituição de 1988.

O Direito Ambiental fomentou a configuração de novos direitos, provocou mudança no foco das relações jurídicas que passaram a não se concentrar mais apenas nos direitos individuais, delimitando como necessária a proteção de direitos e interesses pertencentes a toda a coletividade.

Conclusão

A responsabilidade ambiental na órbita civil é de natureza objetiva. A Lei 6.938/81, instituiu pela primeira vez, e como regra, a responsabilidade objetiva ambiental, isto porque, anteriormente, aplicava-se de regra a teoria subjetiva, com a consequente necessidade de demonstração de dolo ou culpa. Nota-se ainda, a relativização da tradição liberal-individualista no Direito Privado impulsionada pelo Direito Ambiental a partir do início da década de 80, trazendo renovação para o direito privado.

Referências

BORDALO, Rodrigo. Manual completo de direito ambiental [recurso eletrônico] - 2. ed. Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Ambiental. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.